



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 7, DE 2024

Da COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR, sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 79, de 2023, do Senador Marcos do Val, que Institui o Grupo Parlamentar de Prevenção e Combate à Fraude e à Corrupção.

PRESIDENTE: Senador Omar Aziz

RELATOR: Senador Styvenson Valentim

13 de novembro de 2024



PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR, sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 79, de 2023, do Senador Marcos do Val, que *institui o Grupo Parlamentar de Prevenção e Combate à Fraude e à Corrupção*.

Relator: Senador **STYVENSON VALENTIM**

I – RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Resolução do Senado (PRS) nº 79, de 2023, do Senador Marcos do Val, que *institui o Grupo Parlamentar de Prevenção e Combate à Fraude e à Corrupção*.

O Projeto em tela é composto de seis artigos e, resumidamente, tem por objeto instituir o Grupo Parlamentar de Prevenção e Combate à Fraude e à Corrupção, com a finalidade de implementar medidas que busquem prevenir e combater a fraude e a corrupção no Brasil.

Na Justificação, assevera o Autor que “segundo dados de 2022 da ONG Transparência Internacional, a nota do Brasil no Índice de Percepções de Corrupção (IPC) é considerada baixa (38), o que significa que a percepção de corrupção está estagnada em um patamar muito ruim. Em um ranking de 180 países e territórios, o Brasil está em 94º, empatado com Argentina, Etiópia, Marrocos e Tanzânia”.

Prossegue o Autor, afirmando que “a fraude, especialmente a praticada por meio da internet, vem prejudicando milhares de brasileiros todos os dias, os quais são ludibriados, mediante diversos artifícios, ardis e outros meios fraudulentos”, fatos, esses, que motivaram a apresentação do Projeto.

Por fim, registramos que a proposição em tela foi apresentada no dia 8 de agosto de 2023, tendo sido despachada a esta Comissão no dia 15 de agosto de 2023 e distribuída a este Relator no dia 21 de novembro deste ano, e que será submetida, posteriormente, à análise da Comissão Diretora. Não houve apresentação de Emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102-A, inciso II, alínea “a”; e inciso III, alínea “b”, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete a esta Comissão opinar sobre matérias relativas à “prevenção à corrupção” e para aperfeiçoar os “instrumentos legislativos reguladores, contratuais e penais, referentes aos direitos dos consumidores e dos fornecedores, com ênfase em condições, limites e uso de informações, responsabilidade civil, respeito à privacidade, aos direitos autorais, às patentes e similares”, nas quais se enquadram o presente Projeto de Resolução.

Desde já, opinamos favoravelmente ao mérito do Projeto em tela, que contribuirá decisivamente com o combate à fraude e à corrupção por meio das atividades descritas em seu art. 4º, quais sejam:

I – visitas parlamentares;

II – realização de audiências públicas, análises técnicas e outros eventos, com o objetivo de promover o debate e colher iniciativas destinadas a prevenir e combater a fraude a corrupção no Brasil;

III – acompanhar a tramitação, em todas as fases do processo legislativo, de proposições que tratem da prevenção e do combate a fraudes e à corrupção;

IV – intercâmbio de informações com órgãos de segurança pública, especialmente a Polícia Federal e o Ministério Público Federal;

V – outras atividades compatíveis com os objetivos do Grupo.

Cumpramos registrar, neste passo, a importante função fiscalizatória atribuída ao Congresso Nacional pelos arts. 49, inciso X, 70 e 71, da Constituição Federal, de sorte que o Projeto em tela vai ao encontro dessas atribuições e positiva, no ordenamento infraconstitucional, uma ferramenta capaz de promover o devido exercício dessa função.

Demais disso, entendemos ser necessário realizar apenas uma alteração de redação no Projeto em análise, modificando a nomenclatura

“Grupo Parlamentar” para “Frente Parlamentar”, a fim de aperfeiçoar a técnica legislativa da proposição, nos termos das emendas de redação apresentadas abaixo.

III – VOTO

Pelo exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Resolução do Senado nº 79, de 2023, com as seguintes emendas de redação:

EMENDA Nº 1 – CTFC

Dê-se à ementa do Projeto de Resolução do Senado nº 79, de 2023, a seguinte redação:

“Institui a Frente Parlamentar de Prevenção e Combate à Fraude e à Corrupção”.

EMENDA Nº 2 – CTFC

Dê-se aos arts. 1º, 2º, 3º, 4º e 5º do Projeto de Resolução do Senado nº 79, de 2023, a seguinte redação:

“Art. 1º É instituída a Frente Parlamentar de Prevenção e Combate à Fraude e à Corrupção, com a finalidade de implementar medidas que busquem prevenir e combater a fraude e a corrupção no Brasil.

Parágrafo único. A Frente Parlamentar reunir-se-á, preferencialmente, no âmbito do Senado Federal, podendo, por conveniência, valer-se de outro local, em Brasília ou em outra unidade da Federação.”

“Art. 2º A Frente Parlamentar será integrada, inicialmente, pelos Senadores que assinarem a ata da instalação, podendo a ela aderir outros membros do Congresso Nacional que assim o desejarem.”

“Art. 3º A Frente Parlamentar reger-se-á pelo seu regulamento interno ou, na falta deste, pela decisão da maioria absoluta de seus membros, respeitadas as disposições legais e regimentais em vigor.

Parágrafo único. Em caso de lacuna desta resolução ou do regulamento interno da Frente Parlamentar, aplicar-se-ão subsidiariamente as disposições do Regimento Comum do Congresso Nacional, do Regimento Interno do Senado Federal e do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, nessa ordem.”

“Art. 4º O trabalho da Frente Parlamentar dar-se-á por meio de:
.....”

“Art. 5º As atas das reuniões e os demais atos relativos às atividades da Frente Parlamentar deverão ser publicados no Diário do Congresso Nacional.”

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

**Relatório de Registro de Presença****5ª, Extraordinária**

Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)		
TITULARES		SUPLENTES
SERGIO MORO	PRESENTE	1. SORAYA THRONICKE
RODRIGO CUNHA		2. MARCOS DO VAL
RENAN CALHEIROS		3. IZALCI LUCAS PRESENTE
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	4. ALESSANDRO VIEIRA PRESENTE
STYVENSON VALENTIM	PRESENTE	5. VENEZIANO VITAL DO RÊGO
CID GOMES		6. EFRAIM FILHO

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)		
TITULARES		SUPLENTES
MARA GABRILLI		1. NELSON TRAD PRESENTE
OTTO ALENCAR		2. JUSSARA LIMA PRESENTE
OMAR AZIZ	PRESENTE	3. VANDERLAN CARDOSO PRESENTE
HUMBERTO COSTA		4. ROGÉRIO CARVALHO PRESENTE
BETO FARO	PRESENTE	5. RANDOLFE RODRIGUES
ANA PAULA LOBATO		6. IRAJÁ

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)		
TITULARES		SUPLENTES
JORGE SEIF	PRESENTE	1. JAIME BAGATTOLI PRESENTE
ROGERIO MARINHO	PRESENTE	2. MARCOS ROGÉRIO
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	3. CIRO NOGUEIRA

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)		
TITULARES		SUPLENTES
LUIS CARLOS HEINZE		1. LAÉRCIO OLIVEIRA PRESENTE
CLEITINHO		2. DAMARES ALVES PRESENTE

Não Membros Presentes

JORGE KAJURU
PROFESSORA DORINHA SEABRA
AUGUSTA BRITO
ANGELO CORONEL
ZENAIDE MAIA

DECISÃO DA COMISSÃO

(PRS 79/2023)

REUNIDA A COMISSÃO NA 5ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 13/11/2024, FOI APROVADO O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CTFC, FAVORÁVEL AO PROJETO COM AS EMENDAS Nº 1 E 2-CTFC.

13 de novembro de 2024

Senador Omar Aziz

Presidente da Comissão de Transparência, Governança,
Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor